



LEI N. 1.104/2024

DE 23 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre criação de 05 cargos de professor de 25h, altera o art. 2º, VIII e altera os Anexos I, II e III da Lei n. 696, de 18 de dezembro de 2015 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários da rede do sistema de ensino municipal, com escopo de atualização do quadro atual de servidores.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 05 vagas de professores de 25h.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei n. 696, de 18 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I DA QUANTIDADE DE CARGOS

CARGO	FUNÇÃO QUANTIDADE
Professor	118
Técnico de Desenvolvimento Escolar	002
Agente Educacional	015
Técnico de Gestão Escolar	010
Agente de Serviço Escolar	037
Agente Operacional – I	003
Agente Operacional – II	004
TOTAL	189

ANEXO II DO PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL ATUAL



Situação	Situação Atual		Quantidade Criada	Quantidade Efetiva
Professor	Professor 20h Matemática	Nível III Magistério	003	002
	Professor 20h Língua Portuguesa	Nível III Magistério	001	001
	Professor 20h História	Nível III Magistério	001	001
	Professor 20h História	Nível IV Magistério	001	000
	Professor 20h Pedagogo	Nível III Magistério	002	001
	Professor 20h Matemática	Nível III Superior	001	001
	Professor 20h Matemática	Nível IV Superior	001	000
	Professor 20h Ciências	Nível III Superior	001	001
	Professor 20h Ensino Superior	Nível III Superior	001	001
	Professor 20h Orientador	Nível III Superior Educacional	001	000
	Professor 20h Orientador	Nível IV Superior Educacional	001	000
	Professor 25h Matemática	Nível III Superior	003	001
	Professor 25h Pedagogo	Nível III Superior	015	004
	Professor 25h Ensino Superior	Nível III Superior	001	001
	Professor 25h Língua Portuguesa	Nível III Superior	002	001
	Professor 25h Geografia	Nível III Superior	002	001
	Professor 25h Educação Física	Nível III Superior	002	001
	Professor 25h Língua Inglesa	Nível III Superior	001	000
	Professor 25h História	Nível III Superior	001	000
	Professor 40h Pedagogo	Nível III Magistério	027	027
	Professor 40h Pedagogo	Nível IV Magistério	001	000
	Professor 40h Matemática	Nível III Magistério	006	005
	Professor 40h Matemática	Nível IV Magistério	001	000
	Professor 40h Educação Física	Nível III Magistério	004	004
	Professor 40h Língua Portuguesa	Nível II Magistério	001	001
	Professor 40h Língua Portuguesa	Nível III Magistério	004	004
	Professor 40h História	Nível III Magistério	001	000
	Professor 40h Física	Nível III Magistério	001	001
	Professor 40h Orientador	Nível III Superior Educacional	002	002
	Professor 40h Orientador	Nível IV Superior Educacional	001	001
	Professor 40h Pedagogo	Nível III Superior	020	006
	Professor 40h Ciências	Nível III Superior	003	002
	Professor 40h Geografia	Nível III Superior	001	001
	Professor 40h – Geografia	Nível IV Superior	001	000
	Professor 40h – Língua Portuguesa	Nível II Superior	001	001
	Professor 40h Língua Portuguesa	Nível III Superior	001	001
	Professor 40h Supervisor Escolar	Nível III Superior	001	001



Técnico de Desenvolvimento Escolar	Nutricionista	001	001
	Psicólogo	001	001
Agente Educacional	Agente Educacional	015	013
Técnico de Gestão Escolar	Técnico Administrativo Nível I	007	007
	Técnico Administrativo Nível II	003	001
Agente de Serviço Escolar	Agente de Serviço Escolar	002	001
	Agente de Serviços Diversos	031	031
	Agente de Vigilância	004	004
Agente Operacional I	Motorista Veículos Leve	003	003
Agente Operacional II	Motorista Veículos Pesado	004	003
TOTAL		189	139

ANEXOIII DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE
Professor	Professor	118
Técnico de Desenvolvimento Escolar	Nutricionista	001
	Psicólogo	001
Agente Educacional	Agente Educacional	015
Técnico de Gestão Escolar	Técnico Administrativo – Nível I	007
	Técnico Administrativo – Nível II	003
Agente de Serviço Escolar	Agente de Serviço Escolar	002
	Agente de Serviços Diversos	031
	Agente de Vigilância	004
Agente Operacional I	Motorista Veículos Leve	003
Agente Operacional II	Motorista Veículos Pesado	004
TOTAL		189

Art. 3º O inciso VIII do art. 2º, da Lei n. 969, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



“VIII - São atribuições do Agente Operacional I dirigir veículos leves, já o Agente de Operacional II, dirigir veículos pesados. Sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo: Verificar sempre que receber o veículo, ao iniciar o trabalho, nível de óleo, sistema de refrigeração, sistema hidráulicos, todos os itens de segurança do veículo; Atuar como motorista em mutirões, nas epidemias conduzindo os profissionais das áreas envolvidas; Apresentar o veículo em condições de segurança e higiene, e manter a higienização correta do veículo; Apresentar ao mecânico da prefeitura municipal, possíveis avarias que venha a comprometer o funcionamento e segurança do veículo; Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 17 maio de 2024.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO